MINISTÉRIO DA SAÚDE
25000.103614/2014-87

Memorando-circular nº 9 /2014/SAA/SE/MS

Em 5 de junho de 2014.

Aos Serviços/Divisões de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas

Assunto: **Nota explicativa referente à Portaria GM/MS nº 484/2014**

Encaminho, em anexo, Nota Explicativa da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGESP/SAA/SE/MS, cujo objetivo é orientar e sanar eventuais dúvidas quanto à aplicação da Portaria GM/MS nº 484, de 1º de abril de 2014, publicada no DOU de 2 de abril de 2014, a qual dispõe sobre os critérios de concessão e pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) e da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) previstas na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e alterações legais posteriores, ao tempo em que solicito a divulgação no âmbito dessa unidade.

Atenciosamente,

DAGMAR DUTRA
Subsecretária de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA EXPLICATIVA/CGESP/SAA/SE/MS/n.º 01 /2014

Brasília, 30 de maio de 2014.

1. Esta Nota Explicativa tem como objetivo orientar e sanar eventuais dúvidas quanto à aplicação da Portaria GM/MS nº 484, de 1º de abril de 2014, publicada no DOU de 2 de abril de 2014, a qual normatizou os critérios de concessão e pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) e a Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) previstas na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e alterações legais posteriores.

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a GACEN e a GECEN, instituídas pela Lei nº 11.784/2008, são gratificações que não devem ser confundidas com a indenização de campo, instituída pela Lei nº 8.216/1991, uma vez que esta possui natureza indenizatória sendo paga como diária de serviço.

3. Acrescenta-se que a indenização de campo não incide contribuição social (PSS), imposto de renda, assim como não é base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios, pensão alimentícia ou incorporação à aposentadoria. Ademais, a indenização de campo somente pode ser paga nos casos em que efetivamente houve deslocamento do servidor para fora da zona urbana do município de sede.

4. No que se refere à GACEN e GECEN, estas gratificações possuem natureza remuneratória, estando vinculadas à atividade permanente de combate e controle de endemias, descritas no art. 3º da Portaria GM/MS nº 484, de 1º de abril de 2014, não se atrelando a deslocamentos, mas ao exercício das atividades e atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

5. A GACEN e a GECEN são consideradas como base de cálculo para desconto de contribuição social, imposto de renda e pensão alimentícia. Sobre estas também incidem o cálculo do 13º salário, além de incorporarem-se aos proventos de aposentadoria e no cálculo de pensões, sendo ainda devidas nos afastamentos considerados de efetivo exercício, desde que cumprido o período mínimo previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 11.784/2008.

6. Diante do exposto e considerando os questionamentos apresentados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, cumpre esclarecer o que se segue:

a. QUESTIONAMENTO 1 - A GACEN é devida ao servidor em gozo de licença-prêmio por assiduidade?

RESPOSTA: Sim. Anteriormente, com a vigência da Portaria GM/MS nº 630/2011, não era possível o pagamento de GACEN a servidor em gozo de licença-prêmio, porém, na publicação da Portaria GM/MS nº 484/2014, **não** se repetiu a vedação contida na primeira Portaria, que foi revogada, entendendo-se possível o pagamento de GACEN ao servidor em usufruto de licença-prêmio, conforme exposto no art. 9º, da nova Portaria, *in verbis:*

> *Art. 9º A GACEN será devida nos afastamentos considerados de efetivo exercício, quando percebida por período igual ou superior a 12 (doze) meses.*
> *Parágrafo único. Após o cumprimento do período de que trata o "caput", os servidores farão jus à GACEN durante os afastamentos considerados de efetivo exercício, de que trata a Lei nº 8.112, de 1990.*

b. QUESTIONAMENTO 2 – O servidor investido, legal e oficialmente, em cargo de coordenação/chefia no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e por isso recebe retribuição remuneratória, fará jus à Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN)?

RESPOSTA: É vedado o recebimento da GACEN junto com o valor pago pelo Cargo em Comissão ou Função Gratificada ou Função Comissionada por expressa disposição no § 6º do art. 55 da Lei nº 11.784/2008, cujo teor foi reproduzido no inciso I do art.6º da Portaria 484/2014, *in verbis:*

> *Art. 6º Para o pagamento da GECEN e da GACEN fica vedada (o):*
> *I - o exercício de cargo comissionado, função gratificada ou função comissionada;*
>
> Lei 11.784/2008
>
> *Art. 55. A Gecen e a Gacen serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os arts. 53 e 54 desta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.*
> *(...)*
> *§ 6º A Gecen e a Gacen não são devidas aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.*

c. QUESTIONAMENTO 3 - Quem é responsável pelo pagamento das diárias aos servidores cedidos ao SUS?

RESPOSTA: A responsabilidade pelo pagamento de diárias do servidor cedido ao Sistema Único de Saúde – SUS, que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, e existindo a necessidade de pernoite, será do órgão cessionário. Neste caso, não será vedado para os servidores o pagamento da GACEN ou GECEN, conforme consta no inciso III do art. 6º da Portaria GM/MS nº 484/2014.

d. QUESTIONAMENTO 4 – Qual o entendimento dado à expressão em caráter permanente utilizado no artigo 55, da Lei nº 11.784/2008.

RESPOSTA: Inicialmente, há que se esclarecer que a Lei nº 11.784/2008, em seu art.55, estabelece que:

> *A GECEN e a GACEN serão devidas aos titulares dos empregos e cargos públicos de que tratam os arts. 53 e 54 desta Lei, que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.*

Sendo assim, **entende-se** que o **caráter permanente** se refere à execução das atividades e atribuições inerentes aos cargos/empregos voltados ao combate e controle de endemias, conforme exposto nos arts. 3°, 4° e 5° da Portaria GM/MS n° 484/2014.

Cumpre salientar que não se admite o desvio de função para efeito de pagamento da GACEN/GECEN.

e. QUESTIONAMENTO 5 - O que são considerados insumos necessários para o combate e controle das endemias, aptos a ensejar o pagamento da GACEN a motoristas e motoristas oficiais que realizem atividades de apoio e de transporte das equipes?

RESPOSTA: De acordo com as alíneas do inciso XIX do art. 6°, as alíneas do inciso XVIII do art. 9° e as alíneas do inciso XV do art. 11 da Portaria GM/MS n° 1.378/2013, e com os Manuais de Diretrizes de Programação e Projeto Físico de Unidade Móvel Para o Apoio ao Controle da Qualidade da Água Para Consumo Humano – UMCQA[1] e de Programação e Projeto Físico de Unidade de Coleta para Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – UCCQA[2], os insumos são aqueles necessários ao exercício das atividades e atribuições dos cargos/empregos nas ações de combate e controle de endemias.

f. QUESTIONAMENTO 6 – A GACEN/GECEN servem de base de cálculos para concessão de quais benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens?

RESPOSTA: De acordo com o exposto nos arts. 7° e 8° da Portaria n° 484/2014, as gratificações citadas, em razão de sua natureza remuneratória, servem de base de cálculo para o pagamento de pensão alimentícia, não servindo de base de cálculo para concessão de quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens. No entanto, o imposto de renda e o PSS são obrigações impostas ao servidor e calculadas sobre o montante do que é recebido, conforme determina a legislação. Igualmente, o 13° salário é uma gratificação calculada sobre o valor bruto da remuneração no mês de dezembro. Assim, deve ter na sua base de cálculo o valor recebido a título de GACEN/GECEN.

g. QUESTIONAMENTO 7 – A não assinatura da declaração anual é fundamento suficiente para suspender o pagamento da GACEN?

RESPOSTA: Sim. Conforme o conteúdo do art.15 da Portaria GM/MS n° 484/2014, os servidores DEVEM encaminhar à chefia a declaração anual de permanência nas atividades de combate e controle de endemias, devidamente preenchida e assinada, sob pena de não recebimento da GACEN ou GECEN pelo não cumprimento do determinado no artigo.

h. QUESTIONAMENTO 8- Como é feita a fiscalização pelo ordenador de despesas?

RESPOSTA: De acordo com o teor do art.12 da Portaria GM/MS n° 484/2014, o pagamento da GECEN e da GACEN deverá ser efetuado com base em apontamento consistente, que ateste a atuação do servidor ou do empregado público, conforme o caso, na atividade de combate e controle de endemias, no âmbito do SUS, da Secretaria Especial de Saúde Indígena e da FUNASA, sob a responsabilidade do gestor local do SUS, da Chefia da DIASI/DSEI e das Chefias de Divisão de Engenharia de Saúde Pública ou de Serviço de Saúde Ambiental na FUNASA, respectivamente.

[1] http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/manualumcqa.pdf
[2] http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/manualuccqa.pdf

i. QUESTIONAMENTO 9 - De que forma devem ser feitos os apontamentos consistentes, mencionados no art. 12 da Portaria nº 484/2014?

RESPOSTA: Para que seja realizado o pagamento da GECEN e da GACEN faz-se necessária a apresentação de apontamento consistente que ateste a atuação do servidor ou do empregado público, conforme o caso, na atividade de combate e controle de endemias, no âmbito do SUS, do DSEI e da Funasa.

Desse modo, o gestor local do SUS, a Chefia da DIASI/DSEI, e as chefias de Divisão de Engenharia de Saúde Pública ou do Serviço de Saúde Ambiental na Funasa, devem apresentar relatório contendo, minimamente, o nome do servidor ou do empregado, cargo/emprego, nome do Município/Estado, DSEI, Unidade da DIESP ou da SESAM na Funasa, atividade executada, resultados e monitoramento ou o antigo relatório diário de atividades que já se utilizava nas ações de vigilância em saúde.

O fato de a Portaria GM/MS nº 484/2014 não apresentar modelo de relatório para pagamento da GACEN e da GECEN não significa que o gestor está isento de apresentação de documentação comprobatória que permita confirmar a atuação do servidor ou empregado público no desempenho das atividades descritas no art. 3º da Portaria. Ademais, tal exigência serve de prova de exercício das atividades e garantia de direito ao pagamento da GACEN/GECEN àqueles que a ela façam jus.

j. QUESTIONAMENTO 10 – Quais as mudanças trazidas pela Portaria nº 484/2014?

RESPOSTA: A Portaria GM/MS nº 484/2014 incluiu em seu texto, nos incisos IX a XIV do art. 3º, outras atividades consideradas como atividade de controle de endemias para fins de concessão da gratificação.

A nova portaria explicita em seu art. 8º que a GACEN/GECEN não servirão de base de cálculo para concessão de quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens. Esclarece, ainda, que a GECEN e a GACEN serão reajustadas na mesma época e proporção da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Outra diferença entre a Portaria GM/MS nº 484/2014 e a revogada Portaria nº. 630/2011 consiste na não vedação do pagamento da GACEN ao servidor em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

k. QUESTIONAMENTO 11- Um servidor que vai esporadicamente ao campo realizar as atividades descritas como combate e controle de endemias/saneamento que é ocupante de cargo com previsão à percepção da GACEN, mas passa a maior parte de sua jornada na sede do órgão realizando atividades de cunho administrativo faz jus à percepção integral desta gratificação?

RESPOSTA: Desde que esteja no exercício das atividades/atribuições inerentes ao seu cargo, sem desvio de função, e que execute as atividades de combate e controle de endemias, assim descritas nos arts. 3º, 4º e 5º, § 1º da Portaria GM/MS nº 484/2014, em caráter permanente, independentemente de deslocamento, fará jus ao pagamento da GACEN ou da GECEN.

Atenciosamente,

ELIZABETE VIEIRA MATHEUS DA SILVA
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas